

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
LEGAL**

**PORTARIA Nº 01-2023 SECEX/CAL
DOE Nº 35.343, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

A Secretária-Executiva do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o Protocolo de Intenções e Estatuto, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Acórdão nº 507/2023 do TCU, **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Art. 2º Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023.

§ 1º A opção por licitar ou contratar, com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação (fase interna) e ser autorizada pela autoridade competente em processo já instaurado até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados, em decorrência da aplicação do disposto no caput, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º Os processos que não se enquadrarem nos procedimentos acima descritos deverão observar com exclusividade a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília—DF, 24 de março de 2023.

ZULEICA JACIRA A. MOURA

Secretária Executiva
Consórcio Amazônia Legal